REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO I
CATEGORIA E OBJETIVOS

Artigo 1º- A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes é de natureza técnico-científica permanente, conforme a Portaria 2616/GM de 12 de maio de 1998.

Artigo 2º- A CCIH/HUCAM é uma Comissão permanente, devendo atuar como órgão assessor da Diretoria Superintendente, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta, ou indiretamente, estejam relacionados com o controle de infecção hospitalar.

Artigo 3º- As decisões emanadas da CCIH serão encaminhadas ao Superintendente e à Gerência de Atenção à Saúde para as providências pertinentes.

Artigo 4º- A CCIH tem por finalidade constituir o suporte operacional do Programa de Controle de Infecções Hospitalares do HUCAM, que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções adquiridas no ambiente hospitalar.

1º Entende-se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após 72h da internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização ou quando relacionada a um procedimento invasivo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
ESTRUTURA

Artigo 5º - A estrutura da CCIH compreende:

I. Membros consultores (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
II. Membros executores (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar).

Artigo 6º- Os membros executores são encarregados da execução das ações programadas para controle de infecção definidas pela Comissão.

Artigo 7º - A gestão hospitalar deverá proporcionar as condições necessárias, a fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - A CCIH terá composição multiprofissional, assim determinado:

I. Membros consultores: um farmacêutico, um microbiologista, um representante da Direção e das linhas de cuidados
II. Membros executores: médico, enfermeiro e secretária administrativa

Artigo 9º - O mandato de cada um dos membros executores é de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIH é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência dos seus membros.

Artigo 10º- A Presidência da CCIH/HUCAM deverá ser indicada pelo Diretor Superintendente, dentre os membros consultores.

Artigo 11º- A composição da CCIH poderá ser modificada, a critério do Diretor Superintendente, sendo a nomeação realizada através de Portaria.

Artigo 12º- O SCIH poderá contar com membros estagiários das áreas de medicina e enfermagem para auxiliar na execução de tarefas específicas e acompanhar programas definidos.

SEÇÃO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - A CCIH deverá reunir-se bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pela Direção, pelo presidente ou através de requerimento da maioria de seus membros.

1º A CCIH instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" antes do início de cada sessão.

2º É facultado ao presidente e aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão tomada em reunião anterior, justificando ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

3º As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de documentos (MEMOS) quando estiverem relacionados à criação e ou alterações das normas e rotinas.

4º Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e são as chefias de Serviços/Coordenações que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe ao mesmo.

5º A CCIH, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem do serviço.

Artigo 14º - A sequência das reuniões da CCIH será a seguinte:

I. Verificação da presença do presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos por outro membro executor, delegado pelo presidente;
II. Verificação de presença e existência de "quorum";
III. Leitura e despacho do expediente;
IV. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação das propostas;
V. Organização da pauta da próxima reunião;
VI. Comunicações breves;
VII. Leitura da ata pela secretária;
VIII. Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH poderá alterar a sequência estabelecida acima.

Artigo 15º - Os membros da comissão poderão solicitar ao Presidente a presença de qualquer pessoa nas reuniões, para prestar esclarecimentos.

Artigo 16º - A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão e com aqueles cuja discussão tiver sido adiada.

Parágrafo único – A ordem do dia deverá ser comunicada com antecedência apenas para as reuniões extraordinárias, não havendo comunicação prévia para as reuniões ordinárias.

Artigo 17º - A data das reuniões será estabelecida em cronograma com antecedência e sua realização e duração serão as julgadas necessárias.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS DA CCIH

Artigo 18º – A CCIH compete:

I. Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção (PCIH) no HUCAM;
II. Elaborar anualmente planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para controle das IRAS;
III. Elaborar, rever e atualizar as normas que visem à uniformização de medidas para prevenção, controle e contenção das IRAS;
IV. Planejar normas para estudos e pesquisas epidemiológicas;
V. Produzir os relatórios solicitados pela Comissão Estadual de Controle de Infecção Relacionado à Serviços de Saúde (CECISS), pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), pelo REHUF (Reestruturação de Hospitais Universitários Federais), pelo setor de estatística e pelo setor de Vigilância em Saúde, nos prazos determinados.
VI. Estabelecer programa de uso racional de antimicrobianos;
VII. Promover educação continuada dos trabalhadores da saúde na área de prevenção e controle das IRAS;
VIII. Emitir parecer técnico quanto à problemática de infecção hospitalar nos setores: de equipamento, lavanderia, materiais de consumo, de manutenção, nutrição e dietética, lactário, resíduos sólidos, transporte, limpeza e CME;
IX. Examinar e proceder a adequação dos projetos de modificação da planta física, no tocante à prevenção e controle das IRAS, assim que notificado;
X. Propor medidas de prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito hospitalar;
XI. Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle das IRAS;
XII. Comunicação periódica à Direção do HUCAM quanto à situação da prevenção e controle das IRAS, através de reuniões mensais.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CCIH

Artigo 19º – Ao presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, e especificamente:

I. Representar a CCIH em suas relações internas e externas;

II. Presidir as reuniões periódicas da CCIH;
III. Promover a convocação das reuniões;
IV. Tomar parte das discussões e votações e, quando necessário, exercer direito do voto de desempate;
V. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres;
VI. Promover integração do Grupo Consultor com o Grupo Executor.
VII. Assessorar a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros executores;
VIII. Proceder a investigação epidemiológica dos surtos em colaboração com os demais membros executores;
IX. Recomendar e suspender precauções para pacientes na área hospitalar de acordo com a as normas e rotinas de isolamento padronizadas pela CCIH;
X. Revisar periodicamente as normas para Prevenção e Controle das IRAS, em colaboração com os demais membros executores;
XI. Elaborar, em conjunto com as unidades de internação, os protocolos para consumo de antimicrobianos, com a finalidade de racionalizar e melhorar o consumo de cada unidade;
XII. Divulgar anualmente os perfis microbiológicos e de sensibilidade aos antimicrobianos dos setores do hospital em colaboração com os demais membros executores;
XIII. Participar do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM;
XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões as CCIH.

Artigo 20º – A todos os membros da CCIH compete:

I. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
III. Apresentar proposições sobre questões pertinentes à Comissão.
IV. Articular-se com o grupo executor observando as diretrizes traçadas por este, para a ação de prevenção e controle das IRAS;
V. Implementar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares;
VI. Articular, com o grupo executor, no sentido da atualização de recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das IRAS;
VII. Estender todas as decisões tomadas nas reuniões às áreas de atuação e outras que tenham atividades subsidiárias ou complementares à vida funcional do HUCAM.

Artigo 21º - Ao Enfermeiro do SCIH compete:

I. Supervisionar as técnicas de assepsia e precauções;
II. Controlar o registro das IRAS;
III. Realizar busca ativa das IRAS, através dos critérios da ANVISA, nos setores críticos;
IV. Normatizar o uso de germicidas hospitalares;
V. Fornecer parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos pertinentes ao controle de infecção;
VI. Supervisionar o processamento de produtos para a saúde;
VII. Validar e supervisionar os processos de higienização do ambiente hospitalar;
VIII. Fazer a investigação de surtos, em conjunto com os demais membros;
IX. Recomendar e suspender precauções para pacientes da área hospitalar, de acordo com as normas padronizadas pela CCIH;
X. Participar da elaboração de normas para prevenção e controle das IRAS;
XI. Fazer revisão periódica das normas para prevenção e controle das IRAS;
XII. Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar, em colaboração com os demais membros da equipe;
XIII. Notificar as infecções laboratorialmente confirmadas nos setores não críticos;
XIV. Elaborar relatórios;
XV. Realizar revisão e auxiliar na elaboração de documentos institucionais, no que diz respeito ao controle de infecção em ambiente hospitalar (procedimento operacional padrão, manuais, protocolos, fluxos, formulários, etc);
XVI. Treinar os trabalhadores da saúde para o controle e prevenção das IRAS.

Artigo 22º- À Secretária do SCIH compete:

I. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de protocolos, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
II. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões;
III. Providenciar a confecção de documentos redigidos pela CCIH e distribuição para os setores e coordenações destinadas pelos membros do grupo executor;
IV. Providenciar a convocação das reuniões solicitadas por qualquer membro do grupo executor;
V. Organizar dados e arquivos.

VI. Realizar a busca ativa fonada dos pacientes que foram submetidos a cirurgias que estão sob vigilância;
VII. Providenciar relatórios de setores afins sempre que solicitados;
VIII. Providenciar diariamente, juntamente com o setor de microbiologia, os resultados de culturas positivas para serem analisadas pelos membros executores;
IX. Providenciar dados sobre o consumo de antimicrobianos mensalmente, juntamente com o setor da farmácia;
X. Providenciar os prontuários médicos sempre que solicitados pela CCIH;
XI. Realizar a coleta sistemática dos dados relacionados à identificação, a data e tipo de procedimento realizado em pacientes que foram submetidos às cirurgias vigiadas pelo SCIH.

Artigo 23º – Ao Farmacêutico da Comissão compete:

I. Dar suporte técnico-operacional no programa de racionalização do uso de antimicrobianos e na consultoria a aquisição de novos produtos hospitalares que tenham importância no controle das IRAS;
II. Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas, em cooperação com o grupo executor;
III. Elaborar o levantamento de consumo de antimicrobianos e informar ao SCIH até o quinto dia útil do mês;
IV. Comunicar diariamente à CCIH a falta de antimicrobianos.

Artigo 24º – Ao Microbiologista da Comissão compete:

I. Fornecer o perfil microbiológico do hospital e auxiliar na vigilância microbiológica das IRAS;
II. Elaborar e divulgar normas técnicas atualizadas para coleta de material para exames microbiológicos;
III. Validar todas as técnicas utilizadas para o isolamento, identificação e testes de sensibilidade dos microrganismos;
IV. Implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para isolamento e identificação dos microrganismos;
V. Implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para a identificação e estudo da sensibilidade dos microrganismos;
VI. Organizar arquivos de dados microbiológicos que permitam estudos e levantamentos, quando necessários;
VII. Produzir e emitir diariamente para a SCIH o relatório de todos os microrganismos identificados;

VIII. Comunicar ao SCIH, diariamente, o crescimento de bactérias multirresistentes;

IX. Auxiliar na identificação de possíveis surtos.

Artigo 25º - À autoridade máxima da Instituição compete:

I. Integrar a CCIH aos demais setores do hospital;

II. Constituir formalmente a CCIH;

III. Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;

IV. Propiciar a infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

V. Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno e o Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

VI. Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da Instituição, como, por exemplo, os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;

VII. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 27º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CCIH e/ou pelo diretor clínico do hospital.

Artigo 28º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH através da sua maioria de seus membros, submetida ao Diretor Superintendente.

Aprovado em: _____

Vitória, 25 de setembro de 2018.

LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR
Superintendente